



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 077/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N. 024/2024

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material esportivo e outros.

1. RELATÓRIO

Após a divulgação do edital de licitação e envio do processo ao Controle Prévio do TCE-MS, sobreveio Decisão Liminar DLM – G.RC – 144/2024, determinando a **SUSPENSÃO DO PROCESSO** e a correção de determinadas falhas.

Diante da Decisão, o processo retornou as Secretarias Municipais para análise da legalidade e correção das falhas, ao que, os Secretários, autoridades competentes para as decisões nestes autos, emitiram despacho determinando a **ANULAÇÃO** do processo.

Em síntese, alegam os Gestores que “Avaliadas as supramencionadas considerações do TCE-MS, consideramos de extrema importância o reinício do processo licitatório, com a elaboração de novo estudo técnico preliminar e nova pesquisa de mercado.”

É o relatório.

2. FUNDAMENTO JURÍDICO

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade, conforme inteligência da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Além do destaque da Súmula nº 473, o art. 165 da Lei 14.133/2012 é claro ao afirmar que dos atos administrativos decorrentes da aplicação da referida legislação cabem anulação e revogação, senão, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



A anulação de uma licitação segue as mesmas regras aplicáveis à anulação dos atos administrativos em geral: com base no poder de autotutela, a administração pública deve anular a licitação, de ofício ou provocada, sempre que constatar ou ficar demonstrada ilegalidade ou ilegitimidade no procedimento. Paralelamente a esse controle administrativo, o Poder Judiciário, desde que provocado, tem também competência para anular o procedimento licitatório em que se comprove a existência de vício (ilegalidade ou ilegitimidade).

2.1 – DA DESNECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

No caso em tela, fica evidente que, a realização da anulação se dá antes da realização da homologação do processo administrativo pela autoridade competente, não tendo ocorrido sequer a habilitação das interessadas.

Evidente que, no presente caso, não há a necessidade do contraditório em razão do momento em que a anulação ocorre.

Diante do exposto, **AUTORIZO** a anulação do processo pelas Autoridades Competentes.

Ribas do Rio Pardo (MS), 18 de setembro de 2024.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal